



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 828, de 03 de março de 2011.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alpercata, criada pela Lei 593 de 30 de abril de 1998, passa a vigorar acrescida da Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolvimento e engenharia, composta pelos seguintes órgãos:

- I- Secretaria de Planejamento:
 - a) Setor de desenvolvimento;
 - b) Setor de Engenharia;
 - c) Setor de Almoхарifado;

Art. 2º. Compete à Secretaria de Planejamento:

- I- coordenar os programas, projetos e funções de carácter permanente afetos à sua área de atuação;
- II- coordenar as atribuições dos departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;
- III- estabelecer políticas de desenvolvimento no Município nos variados âmbitos de atuação: planejamento, engenharia, execução, concretização;
- IV- programar e coordenar melhorias e fazer a manutenção dos bens públicos no âmbito Municipal;
- V- implementar política de planejamento, desenvolvimento e engenharia e capacitação profissional para atuar na execução das obras públicas municipais visando o melhor desempenho das atividades a serem executadas;
- VI- planejar, coordenar, implementar, executar e avaliar programas e projetos até sua finalização;
- VII- administrar equipamentos e materiais interagindo com as demais secretarias ou outros órgãos quando necessário;
- VIII- avaliar o impacto e o legado das políticas desenvolvidas para o Município;
- IX- atuar no controle interno e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência;
- X- articular-se com os órgãos e entidades, federais, estaduais e de outros Municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;
- XI- assessorar o Prefeito à sua área de atuação.

Art. 3º. As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 03 de março o de 2011.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de março de 2011.

Secretário Municipal de Administração
